

Programa de Pós-Graduação em Administração

REGULAMENTO INTERNO DOS CURSOS DE STRICTO SENSU

TÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) está organizado de acordo com o Regimento Geral da Universidade do Grande Rio (Resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa, aprovada em 21 de Maio de 2024) e do Regimento Geral da Pós-Graduação e Pesquisa da UNIGRANRIO (aprovado em 21 de Maio de 2024), tendo como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e o magistério.

§ 1º O PPGA oferecerá a titulações em nível de Mestrado Acadêmico em Administração e Doutorado em Administração.

§ 2º O Regulamento do PPGA prevalecerá ao Regimento Geral da Pesquisa e do Ensino de Pós-Graduação da UNIGRANRIO, em casos omissos no Regimento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) e/ou para fins de maior rigor acadêmico.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (CPPG-PPGA)

Art. 2 - A Gestão do Programa de Pós-Graduação é de competência do Colegiado do Programa (CPPG), constituído pelo(s) Coordenador do Programa, Coordenador Adjunto (quando houver), dois representantes de cada Linha de Pesquisa, credenciados como orientadores e eleitos entre os professores do núcleo docente permanente, além de uma representação do corpo discente do programa e uma representação dos funcionários técnico-administrativos de nível superior.

§ 1º - O Coordenador do Programa deverá ser professor doutor em regime de 40 horas semanais e deverá pertencer ao núcleo docente permanente do programa. O Coordenador deverá ser escolhido pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e homologado pela Reitoria.

§ 2º - Os representantes docentes, titulares e suplentes, compreendendo os representantes de linhas de pesquisa eleitos entre os professores do programa, serão conduzidos para mandato de três anos (permitidas reconduções sucessivas) e deverão pertencer ao corpo docente permanente do programa. O

suplente substituirá o titular nas suas ausências, ou até o final do mandato, caso o afastamento seja definitivo.

§ 3 - Os representantes discentes, titular e suplente, eleitos pelos seus pares, devem ser alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação e não vinculados ao corpo docente da Universidade, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§4° - No caso de vacância de membro titular ou suplente do CPPG, proceder-se-á nova eleição. O membro eleito nestes casos completará o período de mandato.

§ 5° - O representante técnico administrativo será indicado pelo Coordenador, ouvido o colegiado, para mandato de um ano, permitidas reconduções sucessivas.

§6 - O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada semestre letivo.

§8° - O coordenador do Programa poderá convocar reunião extraordinária sempre que necessário.

Art. 3 - O Colegiado será o órgão máximo de decisão do PPGA e a ele caberá:

- I) aprovar o Regulamento Interno e suas alterações, submetendo-o à apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II) discutir e definir o credenciamento e credenciamento de disciplina e seus responsáveis, assim como aprovar os currículos dos cursos ministrados pelo PPGA e suas alterações;
- III) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de orientadores, bem como a periodicidade do credenciamento, estabelecendo o período mínimo de três anos e o máximo de cinco;
- IV) estabelecer o número máximo de alunos por orientador e co-orientador, respeitados os limites máximos estabelecidos pela CAPES;
- V) organizar e divulgar anualmente a lista de orientadores credenciados;
- VI) nomear as comissões organizadoras dos processos seletivos para os cursos de Mestrado e Doutorado e encaminhar à PROPEP para homologação, junto com os editais de seleção para ingresso no Programa, com definição sobre o número de vagas oferecido e os critérios específicos de avaliação;
- VII) encaminhar à PROPEP a relação dos candidatos selecionados para homologação e divulgação;

VIII) referendar o aceite do orientador e deliberar e decidir sobre eventuais mudanças de orientação;

IX) deliberar sobre desligamento de alunos;

X) estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo pós-graduando até o depósito da dissertação ou tese;

XI) autorizar a participação de professores colaboradores em disciplinas de Pós-Graduação;

XII) estabelecer os critérios para o julgamento do exame de qualificação;

XIII) homologar a ata da comissão examinadora do exame de qualificação, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de realização do exame;

XIV) deliberar e aprovar a composição das bancas examinadoras para avaliação das dissertações e teses e encaminhá-las para homologação na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

XV) analisar e julgar os pedidos relativos à prorrogação de prazo de integralização dos cursos do PPGA, de acordo com os requisitos estabelecidos no Art. 52 deste Regulamento;

XVI) deliberar sobre equivalência de disciplinas para fins de contagem de créditos obtidos em disciplinas cursadas fora da Unigranrio, conforme previsto no art. 48 deste regulamento;

XVII) decidir sobre pedidos de matrícula de alunos especiais, com aprovação do docente responsável pela disciplina, conforme previsto nos artigos 31 a 33 deste Regulamento;

XVIII) decidir sobre pedidos de inscrições avulsas em disciplinas, relativos a alunos na condição de ouvinte, observado o disposto no art. 34 deste Regulamento.

XIX) analisar e submeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa as propostas de convênios interinstitucionais e outros relativos ao Programa.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do PPGA ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA ACADÊMICA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4 - A Coordenação do PPGA será exercida por um Coordenador, com titulação de Doutor.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Programa, além das atribuições definidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) dirigir as atividades administrativas do Programa;
- III) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- IV) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- V) decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;
- VI) constituir comissões de docentes ou mistas para realização de estudos ou emissão de parecer.
- VII) coordenar as atividades didáticas do curso;
- VIII) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a a apreciação do Colegiado do Programa.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 9 - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos dos cursos, sendo subordinada ao Coordenador Geral do PPGA.

Art. 10 - Caberá à Secretaria:

- I) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição em disciplinas;
- II) manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de frequência e notas dos alunos;
- III) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de trabalhos finais, bem como toda documentação referente aos cursos;
- IV) manter atualizado o controle das atividades dos bolsistas;
- V) assessorar as coordenações e os professores em todos os aspectos administrativos e legais referentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão;
- VI) manter atualizada e em segurança, a documentação referente ao registro acadêmico dos alunos;
- V) manter registro das pendências inerentes à integralização curricular dos discentes e situações correlatas, informando-as periodicamente ao Coordenador;
- VI) providenciar a manutenção do material permanente e os equipamentos alocados aos cursos.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - O corpo docente do PPGA será constituído por professores indicados pela Coordenação do Programa para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, após avaliação desta Pró-Reitoria.

§ 1º - Dos docentes do PPGA exigir-se-á a formação acadêmica adequada, de acordo com as regras da CAPES para a composição do NDP de cada curso.

§ 2º - Dos docentes do PPGA exigir-se-á produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação, segundo critérios da CAPES para a área de Administração, além de orientar dissertações e teses e lecionar disciplinas na graduação e na pós-graduação.

CAPÍTULO II DOS ORIENTADORES

SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 12 - O candidato ao título de Mestre ou de Doutor terá um orientador, mediante prévia aquiescência deste, a partir de uma relação de orientadores credenciados, conforme análise de critérios estabelecidos anualmente pelo CPPG.

§1º - Os alunos de Mestrado ou Doutorado deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do curso.

§2º - É vedado que parente em linha direta ou colateral até o quarto grau seja orientador do aluno.

Parágrafo único - A designação dos orientadores é feita pela Coordenação e o Colegiado, ouvidos os docentes credenciados como orientadores.

Art. 13 - O docente que vier a ser designado professor-orientador deverá avaliar o projeto de dissertação ou de tese do aluno, com temática aderente com a sua linha de pesquisa, que será submetido à banca de qualificação; acompanhar as diversas etapas do desenvolvimento de sua pesquisa e avaliar a versão da dissertação ou tese a ser submetida à banca examinadora.

§ 1º - Cada professor-orientador poderá orientar no máximo 08 (oito) trabalhos finais, entre dissertações de mestrado e teses de doutorado, contando apenas os casos em que o professor é o orientador principal.

§ 2º - Em casos excepcionais, o limite do número de orientações por professor poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do PPGA.

§ 3º - Caso o professor-orientador venha a se desligar do PPGA, o Colegiado designará, no prazo de 30 dias do desligamento, outro professor-orientador. Em caráter excepcional, o colegiado poderá aprovar a manutenção de um orientador externo ao NDP, nos termos previstos no § 5º do Art.16.

Art. 14 - Ao aluno é facultada a mudança de orientador com anuência do orientador atual e do novo orientador, com aprovação do Colegiado.

§1 - Não havendo concordância dos orientadores e nem solução pelo CPPG, a solicitação deverá ser julgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§2º - Em caráter excepcional caberá ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação assumir a orientação do aluno, a qual não será considerada no seu limite máximo de alunos por orientador, conforme o disposto no § 1º do Art. 13.

Art. 15 - Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelo CPPG.

Parágrafo único – Neste caso, durante a transferência de orientação, o atual orientador continua responsável pela orientação.

SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES

Art. 16 - O credenciamento e o descredenciamento de docentes para o Programa é feito com base na avaliação do Colegiado do Programa, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1 - O orientador deverá ter formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor e produção intelectual contínua e relevante, representada por artigos em periódicos qualificados de acordo com os rankings recomendados pela CAPES na sua área de atuação.

§ 2 - O credenciamento para orientação no Mestrado exige que o docente tenha obtido seu título de doutor há, no mínimo, 01 ano, ou de ter orientado pelo menos 02 (dois) trabalhos de conclusão de curso em nível de graduação ou especialização.

§ 3º - O credenciamento para orientação no Doutorado exige que o docente tenha obtido seu título de doutor há, no mínimo, 02 anos, além de ter orientado pelo menos 02 (duas) dissertações de mestrado. Em casos excepcionais, o docente poderá assumir orientação de doutorado mesmo não tendo cumprido estes critérios, por decisão do Colegiado.

§ 4 - O docente que não preencher os requisitos do § 3º acima poderá participar, em coorientação, de uma tese de doutorado, com outro orientador já habilitado no programa.

§ 5º - Os orientadores externos à Unigranrio deverão ter, preferencialmente, credenciamento específico. Para o credenciamento e recredenciamento desses orientadores, a proposta deverá ser aprovada pelo Colegiado.

§ 6º - O recredenciamento dos professores é quadrienal, baseando-se na exigência de produção intelectual que represente pontuação média equivalente ao conceito MB (Muito Bom) da CAPES na área de Administração e na obtenção de fomentos externos para projetos de pesquisa sob sua coordenação.

§ 7º - Na análise do credenciamento do orientador, o CPPG irá ainda avaliar seguintes quesitos: o número de alunos por ele titulados no período, o número de alunos egressos no período sem titulação (evasão) e existência de produção científica derivada das teses ou dissertações por ele orientadas.

§ 8º - O orientador que não tiver seu credenciamento aprovado poderá concluir as orientações em andamento.

SEÇÃO III

DO CO-ORIENTADOR

Art. 17 - O aluno regularmente matriculado nos cursos de mestrado ou doutorado do PPGA poderá contar com um coorientador interno ou externo que trabalhará em conjunto com o orientador designado pelo Colegiado do Programa para acompanhamento do aluno.

Art. 18 - No caso de coorientadores do próprio Programa, a solicitação de coorientação deverá partir do orientador principal, com anuência do aluno, que encaminhará seu pedido ao CPPG para aprovação.

Art. 19 — No caso de coorientadores externos ao Programa, a proposta de co-orientação de teses ou dissertações deverá ser encaminhada pelo orientador principal, com anuência do aluno, ao CPPG, o qual analisará o pedido com base na justificativa do orientador para a coorientação.

§1º - O coorientador contribui com tópicos específicos, complementando a orientação de aluno de Pós-Graduação.

§2º - O coorientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor ou livre-docente e deverá estar vinculado a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§3 - O credenciamento do coorientador será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação.

§4º - O credenciamento de coorientadores do Programa ou externos deverá ser encaminhado ao CPPG pelo orientador no máximo até sessenta por cento do prazo regulamentar do Mestrado ou do Doutorado estabelecido nas normas do Programa. Essa solicitação deverá ser deliberada pelo CPPG em até no máximo noventa dias.

Art. 20 - Docente ou pesquisador vinculado a Instituições de Ensino e Pesquisa do exterior, portador do título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão de aluno que esteja realizando estágio no exterior, pode ser credenciado como orientador ou coorientador do respectivo aluno, sem a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de Doutorado.

Parágrafo único - Nestes casos não se aplica o prazo disposto no § 4º do Art. 19.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO, DA LÍNGUA ESTRANGEIRA, DOS PRAZOS, E DA
MATRÍCULA NO PROGRAMA

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO

Art. 21 - O ingresso dos alunos no PPGA ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo os requisitos mínimos para a inscrição:

- I) O Formulário de inscrição;
- II) Histórico escolar do curso de nível superior (para os cursos de Mestrado e Doutorado) e histórico escolar do Mestrado (para o curso de Doutorado);
- III) Cópia dos Documentos de identificação (CPF e Identidade);
- IV) Diploma do curso de nível superior (para o curso de Mestrado e Doutorado) e diploma de Mestrado (para o curso de Doutorado), devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- V) Currículo Lattes, atualizado em até 30 (trinta) dias anteriores ao início do Processo Seletivo, para os cursos de Mestrado e Doutorado;
- VI) Pré- projeto de dissertação (no curso de Mestrado); memorial ou pré-projeto de tese (no curso de Doutorado) relacionado a uma das linhas de pesquisa do Doutorado;
- VII) Comprovante do pagamento de taxas;
- VIII) Cumprir todas as exigências que venham a ser estabelecidas pelo PPGA no edital de seleção, tanto no tocante à realização de testes e comprovação de conhecimentos, quanto à apresentação de documentos em geral e/ou certificações.

Art. 22 - O edital de seleção para cada curso do PPGA deverá conter:

- I) número de vagas ofertadas;
- II) perfil e qualificações específicas exigidas dos candidatos;
- III) cronograma e critérios do processo seletivo.

Parágrafo Único - O edital de seleção será encaminhado pela Coordenação à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação, publicação e divulgação, que deverá ser divulgado no site da Unigranrio e na *home page* do PPGA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início do processo de seleção, independente do período de inscrições dos candidatos.

Art. 23 - No caso do curso de Mestrado, ao ser admitido como aluno do PPGA deverá ser designado ao aluno um professor-orientador, que o auxiliará academicamente no curso e o conduzirá até a defesa da dissertação.

Art. 24 - No caso do curso de Doutorado, ao ser admitido como aluno do PPGA, e no ato da primeira matrícula, será designado um professor-orientador do projeto de tese.

SEÇÃO II DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 25 — A capacidade de leitura, compreensão e escrita de textos na língua inglesa é requisito para ingresso e participação nas atividades dos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Administração.

§1º - Os candidatos ao curso de Mestrado Acadêmico em Administração deverão se submeter a um exame de leitura e compreensão de texto em inglês durante o processo seletivo para ingresso no Programa.

§ 2º - Os candidatos ao curso de Doutorado em Administração deverão se submeter a um exame eliminatório de leitura e compreensão de texto em inglês durante o processo seletivo para ingresso no Programa. Além do exame da Língua Inglesa, o candidato deverá se submeter a um exame classificatório de uma segunda Língua estrangeira (língua espanhola ou língua francesa), à escolha do candidato.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art.26 — Os prazos máximos para obtenção do título de Mestre e de Doutor no PPGA será:

§ 1º - A duração mínima para o Mestrado será de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - O prazo máximo para que o aluno de Mestrado tenha seu projeto de dissertação aprovado é de 18 (dezoito) meses.

§ 3º - A duração mínima para o Doutorado será de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 4º - O prazo máximo para que o aluno de Doutorado tenha seu projeto de tese aprovado é de 24 (vinte e quatro) meses

§ 5º - Em casos excepcionais o aluno poderá solicitar trancamento de matrícula e/ou prorrogação de prazo, mediante parecer do professor orientador dirigido ao Colegiado, conforme artigo 50 deste Regulamento.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 27 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 28 - O estudante de Pós-Graduação deve efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, com o aval obrigatório de seu orientador, nas datas e prazos fixados pela Coordenação, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

§1º - O aluno matriculado declara conhecer, aceitar e cumprir o Regulamento e normas do Programa vigentes quando do seu ingresso, mediante assinatura do Termo de Ciência, apresentado pela secretaria do programa.

§2 - Caso ocorram mudanças nos termos do Regulamento, o aluno tem o direito de realizar o curso de acordo com o Regulamento vigente por ocasião de sua admissão no programa ou optar por se submeter integralmente ao novo Regulamento, mediante assinatura do Termo de Concordância, apresentado pela secretaria do programa.

Art. 29 — No caso do aluno não proceder a inscrição em disciplinas no prazo estipulado pela Coordenação em um semestre sua matrícula no curso poderá ser cancelada.

Art. 30 - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós- Graduação na Unigranrio.

SEÇÃO V

DA MATRÍCULA DE ALUNO ESPECIAL

Art. 31 - Alunos especiais são aqueles inscritos apenas em disciplinas isoladas, sem vínculo de matrícula com o Programa de Pós-Graduação da Unigranrio que é responsável pela disciplina.

Art. 32 - A critério do Colegiado e com a anuência dos professores de cada disciplina, poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, obrigatórias ou eletivas, de Mestrado ou de disciplinas eletivas de Doutorado, de alunos externos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação, observando-se que tais alunos estão isentos de pagamento pelos créditos cursados, porém deverão cumprir as obrigações acadêmicas previstas na disciplina e neste Regulamento.

§ 1º — A inscrição do aluno especial oriundo de outro PPG será realizada durante o prazo de matrícula de alunos estipulado pela Coordenação.

§ 2º - O Colegiado analisará o pedido de inscrição desde que este seja acompanhado de uma carta de recomendação do professor orientador do PPG de origem do aluno.

Art. 33 - A critério do Colegiado do Programa e com a anuência dos professores de cada disciplina, poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas efetivas ou obrigatórias do Mestrado ou das disciplinas eletivas do Doutorado, de alunos externos não regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação, observando-se que tais alunos deverão cumprir as obrigações acadêmicas previstas na disciplina e neste Regulamento;

§ 1º - A inscrição do aluno especial deverá ser realizada no prazo estipulado pela Coordenação para matrícula dos alunos do PPGA.

§ 2 - A solicitação de inscrição de aluno especial só será efetivada mediante a entrega dos diplomas de graduação e mestrado (quando o aluno já possuir o título de mestre).

Parágrafo único - Não serão aceitas inscrições de alunos especiais em disciplinas com apenas um aluno efetivo do Programa inscrito ou sem inscrições de alunos do Programa no semestre letivo.

Art. 34 - A critério do CPPG, poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, obrigatórias do Mestrado ou efetivas de Mestrado e Doutorado, de alunos na condição de ouvinte, desde que solicitado formalmente ao Colegiado do PPGA pelo professor da disciplina;

Parágrafo único - Fica estabelecido que os créditos obtidos por meio de inscrições avulsas não configuram compromisso de incorporação do aluno ao corpo discente do PPGA, para a qual as disposições previstas nos artigos 21 a 24 devem ser cumpridas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR, DAS DISCIPLINAS E DO ESTÁGIO DOCENTE

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 35 - A Estrutura Curricular dos cursos do PPGA, que serão aprovados pelo Colegiado do Programa, devem explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias e efetivas, que deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regulamento Específico.

§ 1 - Para o cálculo da carga horária total dos cursos estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas e estágios supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - Nos cursos do PPGA, 15 horas-aula correspondem a 01 (uma) unidade de crédito.

SEÇÃO II

DAS DISCIPLINAS

Art. 36 - As disciplinas que compõem a Estrutura Curricular de cada curso de mestrado ou doutorado devem ser propostas pelos docentes de cada linha de pesquisa ao CPPG que procederá à deliberação e aprovação destas.

Art. 37 - Para análise das solicitações de credenciamento de disciplinas, o CPPG designará um relator, cujo parecer deve ressaltar o mérito e a importância da disciplina junto ao Programa ou área de concentração, bem como a competência específica dos professores responsáveis pela mesma.

Art. 38 - Os professores responsáveis pelas disciplinas serão propostos pelo CPPG, com base no parecer do relator responsável.

§1º - Poderão ser propostos, pelo CPPG, colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina.

SEÇÃO III

DO ESTÁGIO DOCENTE

Art. 39 - O Estágio Docente é realizado por meio de duas disciplinas de caráter obrigatório, tanto para os discentes do curso de Mestrado quanto do curso de Doutorado em Administração, e visa a preparação para o exercício docente dos mestrandos e doutorandos inscritos no Programa.

§ 1 - A responsabilidade pela condução do Estágio Docente será de um dos professores do PPGA, à escolha do aluno e referendado pela Coordenação do Curso, devendo ser obrigatoriamente um professor do NDP.

§ 2º - A disciplina de Estágio Docente será dividida em: Estágio Docente I, atividade obrigatória de nível de Mestrado e Doutorado e que não deverá ultrapassar 4 (quatro) horas semanais, assim como não deverá se prolongar por mais de 1 (um) semestre letivo; e Estágio Docente II, atividade obrigatória de nível de Doutorado e que não deverá ultrapassar 4 (quatro) horas semanais, assim como não deverá se prolongar por mais de 1 (um) semestre letivo.

Parágrafo único - as atividades do Estágio Docente I no âmbito da Unigranrio serão desenvolvidas em cursos de Graduação, extensão ou Pós-Graduação *Lato-Sensu*, enquanto as atividades do Estágio Docente II serão desenvolvidas no curso de Mestrado do PPGA.

§ 4º - A participação na atividade de Estágio Docente não cria empregatício com a UNIGRANRIO.

§ 5º — Cada professor só poderá ter um aluno sob sua supervisão, por cada disciplina de Estágio Docente.

§ 6º — O aluno deverá cursar a disciplina de Estágio Docente II sob supervisão do seu orientador. A supervisão por outro professor que não o orientador só será aceita pelo programa mediante autorização, por escrito, do professor orientador, encaminhada à secretaria do programa no momento da inscrição do aluno na disciplina.

§ 7º - os alunos com comprovada experiência de docência no ensino superior podem solicitar formalmente ao CPPG a isenção de cumprimento das atividades em Estágio I.

SEÇÃO IV

DO RENDIMENTO ACADÊMICO E APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 40 - O aluno de Mestrado ou Doutorado deve atender às exigências de rendimento acadêmico e frequência mínima de setenta e cinco por cento nas disciplinas de Pós-Graduação.

Art. 41 - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por um dos seguintes conceitos:

A - Excelente - igual ou superior a 9,0, com direito a crédito;

B — Bom - entre 8,0 e 8,9, com direito a crédito;

C - Regular - entre 7,0 a 7,9, com direito a crédito;

R - Reprovado - inferior a 6,9, sem direito a crédito;

§ 1º - O aluno que obtiver conceito (R) em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez.

§ 2º - A reprovação em qualquer disciplina do curso não altera o prazo previsto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 26 deste Regulamento para defesa do trabalho final.

Art. 43 - A Inscrição em disciplina e a solicitação de desistência no prazo oficial estabelecido pelo CPPG serão efetuadas pelo aluno, com anuência do orientador, a cada semestre.

Parágrafo Único - As inscrições em disciplinas serão realizadas a cada período letivo, obrigatoriamente com o aval do orientador. O aluno deverá estar matriculado em pelo menos uma das disciplinas do Programa.

Art. 44 - A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir do encerramento da disciplina.

§1º - Eventuais correções autorizadas pelo docente poderão ser feitas no prazo máximo de quarenta dias, contados a partir da data de entrega dos conceitos.

§2º - Após o prazo expresso no § 1 deste artigo, as alterações de frequência e de conceito só poderão ser realizadas mediante autorização do CPPG.

Art. 45 - Em requerendo, com a anuência do respectivo orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo CPPG, o aluno não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo único - O cancelamento referido no caput não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Art. 46 - O aluno que, por razão justificada e com a anuência de seu orientador, necessitar solicitar o trancamento da disciplina fora do prazo estabelecido pelo CPPG, deverá encaminhar um pedido por

escrito ao Colegiado do Programa, com o aval do seu orientador, solicitando o trancamento da disciplina.

Art. 47 - O aluno que não concluir integralmente os trabalhos solicitados pelo professor da disciplina na terá um prazo de até 7 dias, a contar da data final de conclusão da disciplina, para solicitar um novo prazo ao CPPG, por meio de um pedido por escrito justificando esta solicitação, com a anuência de seu orientador.

Art. 48 - Disciplina cursada fora da Unigranrio em Programa de Pós-Graduação reconhecido poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de um terço do total exigido para integralização do curso, mediante aprovação do CPPG.

§ 1º - As disciplinas cursadas fora do PPGA serão analisadas pelo CPPG considerando os seguintes critérios: a) O conteúdo programático da disciplina de origem deve contemplar pelo menos 75% do conteúdo programático da disciplina que se deseja liberar; b) a carga horária total da disciplina deverá corresponder a, pelo menos, 75% da carga horária total da disciplina equivalente do PPGA que se deseja liberar; c) os créditos deverão ter sido obtidos em até 36 meses antes da solicitação de aproveitamento.

§ 2º - No curso de Doutorado, a análise de equivalência de créditos levará em consideração a linha de pesquisa de origem do aluno e os objetivos de seu projeto de tese.

§ 3º - A análise do CPPG sobre o conteúdo programático da disciplina a ser aproveitada será baseada em um parecer do professor da disciplina que se deseja liberar.

§ 4º - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a Unigranrio e outra instituição do País ou do exterior, o limite de um terço fixado neste artigo poderá ser alterado por solicitação do aluno com manifestação do CPPG.

Art. 49 - A critério do orientador o aluno poderá cursar disciplinas fora do Programa que não possuam equivalência de conteúdo com alguma disciplina do Programa, como complementação para seus estudos de doutorado.

§ 1º - Para efeito de aproveitamento desta disciplina, o limite previsto no caput do Art. 48 deverá ser respeitado, assim como a correspondência de 75% da carga horária das disciplinas do Programa.

§ 2º - O aluno deverá encaminhar ao CPPG, com a anuência de seu orientador, uma solicitação para cursar disciplina que não tenha equivalência de conteúdo com disciplinas do PPGA.

Parágrafo único - O Colegiado não analisará pedidos feitos em data posterior ao início do curso da disciplina fora do Programa.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA, DAS LICENÇAS, DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 50 — Os alunos, que por motivo justo e comprovado, tiverem necessidade de interromper seus estudos, poderão requerer ao PPGA o trancamento de suas matrículas, somente a partir do segundo semestre do curso.

§ 1 - A duração total do trancamento no curso de Mestrado não poderá ser superior a 06 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado à critério do Colegiado.

§ 2 - O trancamento de matrícula para o Mestrado não poderá ser concedido mais de uma vez.

§ 3 - A duração total do trancamento no curso de Doutorado não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§ 4º - Durante o trancamento, o prazo previsto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 26 deste Regulamento para defesa do trabalho final não será interrompido.

§ 5º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I) Requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao CPPG, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;
- II) Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da Dissertação ou da Tese, com exceção de casos de doença, a critério do CPPG;
- III) O trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar, e desde que não provoque superposição com qualquer atividade realizada, exceto matrícula;

Parágrafo único - O trancamento de matrícula não será concedido no primeiro semestre do curso. A partir deste período ele pode ser solicitado a qualquer tempo até o término do prazo de conclusão do curso. O trancamento em disciplinas deverá cumprir os prazos estabelecidos no calendário geral do Programa.

SEÇÃO II

DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Art. 51 - A estudante matriculada no Mestrado ou Doutorado poderá usufruir de licença maternidade, assim como o estudante matriculado nos referidos cursos poderá usufruir de licença paternidade, com suspensão da contagem de prazos regimentais, além do prazo estabelecido no Art. 26, parágrafos de 1 a 4°.

§1° - A pós-graduanda poderá solicitar licença-maternidade por um prazo de seis meses.

§2° - O pós-graduando poderá solicitar licença-paternidade por um prazo de cinco dias.

§3° - Para a concessão da licença deverá ser dirigido do CPPG um requerimento, acompanhado da certidão de nascimento;

§4° - A licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

SEÇÃO III

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 52 - O aluno, que por motivo justo e comprovado tiver necessidade de adiar a defesa do trabalho final, poderá pleitear a prorrogação de prazo para a conclusão, por meio de requerimento com parecer do professor-orientador, a ser apreciado pelo CPPGA.

§1° - O tempo máximo de prorrogação é de 6 (seis) meses para o Mestrado e para o Doutorado.

§2° - Para a concessão da prorrogação deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I) Requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao CPPGA, acompanhado
- II) de justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da Dissertação ou Tese, cópia do projeto de dissertação ou tese apresentado na qualificação, cópia da dissertação ou tese no estágio em que se encontra no momento do pedido e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período;
- III) O Requerimento deverá ser encaminhado para análise do CPPGA nos seguintes prazos: em até 45 dias antes do término do prazo para a defesa da dissertação e até 60 dias antes do prazo término do prazo limite para defesa da tese.

SEÇÃO IV

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 53 - O aluno será desligado do PPGA quando:

- I) reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas (na mesma ou em duas diferentes);
- II) não estiver inscrito em no mínimo uma disciplina durante um período letivo;
- III) descumprir os prazos estabelecidos pelo CPPG neste regulamento, incluindo aquele obtido por prorrogação;
- IV) for comprovada a prática de plágio na elaboração de trabalhos durante o curso ou na dissertação e/ou na tese;
- V) ser reprovado, pela segunda vez, em exame de qualificação;
- VI) for reprovado pela Comissão Examinadora da defesa de dissertação ou tese;
- VII) por solicitação do aluno.

TÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO E OBTENÇÃO DE TÍTULOS

CAPÍTULO I

DO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

SEÇÃO I

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 54 - O exame de qualificação é obrigatório para os alunos de Doutorado e de Mestrado, de acordo com as regras e critérios estabelecidos pelo CPPG, respeitadas as normas fixadas neste Regulamento e tem por objetivo avaliar a qualificação e desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese.

Art. 55 - O exame de qualificação no curso de Mestrado será realizado ao final da disciplina de Orientação 1, desde que o aluno cumpra os seguintes requisitos:

- I) Tenha concluído todas as disciplinas básicas obrigatórias do curso;
- II) Tenha realizado, no mínimo, quinze encontros para a orientação da dissertação ao final da disciplina de Orientação I;
- III) Tenha submetido, pelo menos, um artigo em evento de **âmbito nacional**;

IV) Que a banca de defesa seja realizada em data não superior a 18 meses da data de início do curso de mestrado.

Art. 56 - A banca de qualificação deverá ser agendada com uma antecedência mínima de dez dias da data de sua realização.

§1° - Não haverá a possibilidade de prorrogação de prazo para o exame de qualificação.

§2° - Os membros componentes da comissão examinadora deverão emitir um parecer após o exame, registrado em ata, que deverá ser homologado pelo CPPG, conforme previsto no art. 3 deste Regulamento.

§3° - O parecer da comissão examinadora só será homologado pelo CPPGA desde que assinado pelo orientador e com a ciência do aluno

§4 - O Orientador participará da comissão examinadora, mas não emitirá parecer.

Art. 57 - O exame de qualificação de doutorado deverá ocorrer em prazo não superior a 24 meses após a data do início do curso, desde que o aluno cumpra os seguintes requisitos:

I) tenha concluído 75% dos créditos em disciplinas básicas obrigatórias do curso;

II) tenha cursado as disciplinas de Orientação de Tese I e Orientação de Tese II

III) tenha obtido aprovação de um artigo científico, sobre tema relacionado à sua tese, em periódico qualificado em uma das classificações a seguir:

- acima do estrato B da classificação ABDC (Australian Business Dean Council Journal Quality List) ou;

- em estrato > (maior) ou igual a 1 da classificação ABS (Association of Business Scholl Academic Journal Guide) ou;

- nos estratos Q1 e Q2 dos rankings JCR ou SJR (Scimago Journal Rank) ou;

- no estrato 10% superior da base Spell, desde que o periódico esteja também listado na base Scielo.

§1 - O exame de qualificação deverá ser agendado na secretaria com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

§2° - O agendamento do exame será feito mediante o preenchimento do formulário próprio, com indicação dos membros componentes da banca de qualificação, e depósito do projeto a ser qualificado.

§3º - Os membros componentes da comissão examinadora deverão emitir um parecer no ato da exposição do exame, registrado em ata, que deverá ser homologado pelo CPPGA, conforme previsto no art. 3 deste Regulamento.

§4º - O parecer da comissão examinadora só será homologado pelo CPPG desde que assinado pelo orientador e com a ciência do aluno.

§5 - O Orientador, assim como o Coorientador, se for o caso, participará da comissão examinadora, mas não emitirá parecer.

Art. 58 - No exame de qualificação do mestrado ou do doutorado, o aluno pode ser aprovado ou reprovado.

§1º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º - O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, em prazo não superior a cento e oitenta dias contados a partir da data de realização do primeiro exame. Persistindo a reprovação, o aluno será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas com aprovação por frequência e nota.

Art. 59 - O exame de qualificação, nos cursos de mestrado e doutorado, será avaliado por uma banca escolhida pelo orientador e aprovada pelo CPPG, cumprindo-se todos os prazos regulamentares para o agendamento das bancas. Os integrantes da banca deverão possuir título de doutor ou livre docente e atuar em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em linhas de pesquisa aderentes ao tema do projeto a ser qualificado.

§ 1º - A comissão julgadora do exame de qualificação do mestrado deverá ser composta por três professores, dentre os quais o professor orientador. Caso haja um professor coorientador, este será o quarto membro da banca. Um dos professores deverá ser obrigatoriamente membro externo ao Programa. O professor orientador é responsável por presidir a banca, mas não deverá emitir parecer, assim como o coorientador.

Parágrafo único — a comissão examinadora do exame de qualificação deverá emitir um parecer sobre o projeto avaliado, o qual será homologado pelo colegiado em um prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2 - A comissão julgadora do exame de qualificação do doutorado deverá ser composta por quatro professores, dentre os quais o orientador, tendo obrigatoriamente a participação de dois examinadores externos à Unigranrio. Caso haja um professor coorientador, este será o quinto membro da banca. O professor orientador é responsável por presidir a banca, mas não deverá emitir parecer, assim como o coorientador.

Parágrafo único — a comissão examinadora do exame de qualificação deverá emitir um parecer sobre o projeto avaliado, o qual será homologado pelo colegiado em um prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO

Art. 60 — A defesa de Tese e Dissertação é obrigatória para os alunos de Doutorado e de Mestrado, respectivamente, de acordo com as regras e critérios estabelecidos pelo CPPG, respeitadas as normas fixadas neste Regulamento, e tem por objetivo avaliar a qualidade do trabalho final desenvolvido.

Art. 61 – A defesa de Dissertação no curso de Mestrado será realizada ao final da disciplina de Orientação 2, desde que o aluno cumpra os seguintes requisitos:

- I) Tenha concluído todas as disciplinas, obrigatórias e eletivas, do curso, assim como realizado o Estágio I;
- II) Tenha realizado, no mínimo, quinze encontros para a orientação da dissertação ao final da disciplina de Orientação II;
- III) Tenha aprovado, pelo menos, um artigo em evento de **âmbito nacional ou internacional, em coautoria com seu orientador, e submetido outro artigo também em evento nacional ou internacional, ou periódico no estrato H25 ou acima do Google, em coautoria com seu orientador e/ou mais um outro aluno do Programa;**
- IV) Que a banca de defesa seja realizada em data não superior a 24 meses da data de início do curso de mestrado.

Art. 62- A banca de defesa de Dissertação deverá ser agendada com uma antecedência mínima de trinta dias da data de sua realização.

§1º - Os membros componentes da comissão examinadora deverão emitir um parecer após o exame, registrado em ata, que deverá ser homologado pelo CPPG, conforme previsto no art. 3 deste Regulamento.

§2º - O parecer da comissão examinadora só será homologado pelo CPPGA desde que assinado pelo orientador e com a ciência do aluno

§3º - O Orientador participará da comissão examinadora, mas não emitirá parecer.

- I) Tenha concluído todos os créditos em disciplinas básicas obrigatórias e eletivas do curso, assim como realizado os Estágios I e II;
- II) Tenha cursado as disciplinas de Orientação de Tese I a VI. Excepcionalmente, caso o aluno defenda sua tese antes do prazo, ele será isento das disciplinas de Orientação subsequentes;
- III) Tenha obtido aprovação de dois artigos científicos, um dos quais antes do exame de qualificação, sobre tema relacionado à sua tese, em periódico qualificado em um dos rankings a seguir:

- acima do estrato B da classificação ABDC (Australian Business Dean Council Journal Quality List) ou;
- em estrato > (maior) ou igual a 1 da classificação ABS (Association of Business Scholl Academic Journal Guide) ou;
- nos estratos Q1 e Q2 dos rankings JCR ou SJR (Scimago Journal Rank) ou;
- no estrato 10% superior da base Spell, desde que o periódico esteja também listado na base Scielo.

§1º – A defesa de Tese deverá ser agendada na secretaria com um prazo mínimo de sessenta dias da data de sua realização.

§2º - O agendamento da defesa será feito mediante o preenchimento do formulário próprio, com indicação dos membros componentes da banca, e depósito do trabalho a ser defendido, assim como dos artigos aprovados e da ficha de acompanhamento de Orientação.

Art. 63 - O trabalho final dos cursos de mestrado e doutorado será julgado por uma banca examinadora aprovada pelo CPPG, cujos integrantes deverão ter titulação de doutor e atuar em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em linhas de pesquisa aderentes ao trabalho em avaliação.

§ 3º Os docentes internos participantes da banca deverão pertencer obrigatoriamente à mesma Linha de Pesquisa do trabalho a ser defendido.

§ 4º - A banca examinadora do mestrado deverá ser constituída por 03 (três) professores, dentre os quais o professor orientador, e 02 (dois) examinadores externos à Unigranrio vinculados a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* como professor permanente ou colaborador, com titulação de doutor. A banca emitirá parecer por escrito sobre o domínio do conhecimento. Um dos membros da banca, além do próprio orientador, deverá ter participado da banca de qualificação do projeto que resultou na dissertação em avaliação. É facultada a presença de membro interno na banca, que não o orientador ou o coorientador, sem prejuízo da participação dos dois membros externos.

§ 5º - A banca examinadora do doutorado deverá ser constituída por 02 (dois) professores integrantes do NDP, dentre os quais o professor orientador, e 03 (três) examinadores externos à Unigranrio, vinculados a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* como professor permanente ou colaborador, com titulação de doutor. A banca emitirá parecer por escrito sobre o domínio do conhecimento e sobre a relevância acadêmica do trabalho final. Dois dos membros da banca de tese, além do orientador, deverão ter participado obrigatoriamente da banca de qualificação do projeto que resultou na tese em avaliação. É facultada a presença de mais um membro interno na banca, que não o orientador ou o coorientador, sem prejuízo da participação dos três membros externos.

§ 6º - São considerados externos docentes vinculados à Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras Instituições de Ensino Superior, sem vínculo de trabalho com a Unigranrio, e que não sejam egressos do Curso de Doutorado de qualquer Programa *Stricto Sensu* da Unigranrio.

§ 7º - É vedada a participação em banca, como membro externo ou interno, como titular ou suplente, professor que tenha sido orientado pelo Presidente da banca.

§ 8º Membros Suplentes, um interno e um externo à Unigranrio, deverão ser indicados pelo presidente da banca.

§9º - Para o Mestrado e o Doutorado, o orientador do candidato poderá fazer parte da Comissão Examinadora, na condição de presidente, sem direito a emitir conceito ou nota.

§10º - É vedada a participação, na comissão julgadora de Dissertação ou Tese, de parente em linha direta ou colateral até quarto grau do aluno, do orientador e dos demais membros da referida comissão.

§11º - Egressos dos Cursos de Doutorado da Unigranrio poderão participar de bancas de Doutorado na condição de membro interno, desde que atendam ao critério de produção intelectual alinhada com o tema da tese em avaliação e participação, como docente colaborador ou permanente, de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

SEÇÃO III

DO JULGAMENTO DE DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 64 - O julgamento das Dissertações e Teses compreenderá a avaliação do exemplar impresso ou digital, apresentado pelo aluno, e a sessão de defesa.

Art. 65 - Ficam definidos como trabalho final:

- I) no Mestrado, uma dissertação inédita, a partir de projeto pré-qualificado, cuja defesa em banca demonstre o pleno domínio do tema pelo aluno;
- II) no Doutorado serão aceitas duas modalidades de trabalho final, a ser definidos pelo Orientador responsável, em consonância com o aluno sob orientação:

- Uma tese inédita e original, a partir de projeto pré-qualificado, que além de demonstrar o domínio do tema em estudo, represente uma contribuição acadêmica relevante trazida pelo aluno, expressa claramente em termos de impacto social, tecnológico, gerencial ou científico;

- Uma coletânea com três artigos científicos, dois deles obrigatoriamente já aprovados para publicação, em periódicos qualificados acima do estrato H-25

do Google (periódicos nacionais da área de administração, listados na base SPELL) ou periódicos de estratos acima do ABS 2 ou Scimago q1 ou q2. O terceiro artigo deverá ter sido submetido em periódico dos mesmos estratos. Neste caso, a coletânea deverá apresentar um capítulo de Introdução e um capítulo de Conclusão.

Art. 66 — O formato das dissertações e teses deverá seguir padrão específico do programa, a ser disponibilizado pelo orientador durante o curso da orientação do trabalho.

Art. 67 - A defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deve ser realizada em sessão pública com local, data e horários previamente divulgados.

Parágrafo único - O CPPG poderá autorizar a participação de membro da Comissão Examinadora (Mestrado ou Doutorado), na sessão pública de defesa de Dissertação ou Tese, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico equivalente, à distância.

Art. 68 - Imediatamente após o encerramento da arguição da Dissertação ou da Tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, emitindo o seu parecer por escrito, com registro em ata, baseado em conceito (Aprovado, Aprovado com Ressalvas/Modificações, Reprovado).

§1º - O aluno que obtiver conceito Aprovado com Ressalvas/Modificações deverá cumprir as exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. O CPPG designará 2 (dois) professores, de preferência membros do Colegiado do Programa, para controle e verificação do cumprimento das exigências. As exigências e o seu cumprimento deverão ser lavrados em ata. Caberá à banca definir se haverá reapresentação do trabalho em sessão pública ou não, registrando em ata sua decisão.

§2º - O candidato reprovado estará automaticamente desligado do programa.

Art. 69 - O ato da defesa e o seu resultado deverão ser registrados em ata, de acordo com as normas estabelecidas pelo CPPG.

§1º - O aluno deverá ser informado do resultado da avaliação do seu trabalho imediatamente após a emissão do parecer pela comissão julgadora e registrar que está ciente do resultado na própria ata de defesa.

Art. 70 - A concessão do grau de Mestre ou Doutor para os alunos com defesa de Dissertação ou Tese aprovada por banca examinadora, devidamente registrada em ata, só será efetivada após o aluno entregar, na secretaria do Programa, a versão final impressa e em meio digital em PDF, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de realização da defesa, com formatação e números de exemplares estabelecidos pelo Colegiado.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I

REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 71 - São exigências cumulativas para a obtenção de título de Mestre:

- I) integralização curricular do curso;
- II) apresentação e aprovação do trabalho final, no formato de dissertação de mestrado, assim como depósito da cópia final do trabalho na secretaria do programa, conforme estabelecido no art. 71 deste Regulamento;
- III) entrega das cópias dos artigos mencionados no Art. 61, Item III;
- IV) cumprimento das demais exigências do PPGA.

Art. 72 - São exigências cumulativas para a obtenção de título de Doutor:

- I) integralização curricular do curso;
- II) apresentação e aprovação do trabalho final, assim como depósito da cópia final do trabalho na secretaria do programa, conforme estabelecido no art. 71 deste Regulamento;
- V) Entrega das cópias dos artigos mencionados no Art.63 deste Regulamento;
- VI) cumprimento das demais exigências do PPGA.

SEÇÃO II

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 73 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, na Secretaria do PPGA, que protocolará o pedido, anexando à documentação pertinente, da qual constará, obrigatoriamente:

- I) Cópia do Diploma de Graduação (frente e verso);
- II) O histórico escolar da graduação;
- III) Cópia do CPF;
- IV) Cópia do Documento de identidade;
- V) Cópia da ata da banca examinadora, com parecer conclusivo sobre a aprovação do trabalho final;
- VI) Histórico escolar do curso (mestrado/doutorado) concluído original; declaração de nada consta da Biblioteca Central;
- VII) Formulários BDTD devidamente assinados;

VIII) Comprovante(s) de toda(s) a(s) transferência(s) da(s) taxa(s) PROSUP/CAPES para Unigranrio (quando contemplados com o programa de Bolsas PROSUP);

IX) Comprovação do cumprimento das exigências referentes à publicação e/ou à apresentação de artigos;

XI) Uma cópia impressa e encadernada do trabalho final com a ficha catalográfica e parecer da Biblioteca Central sobre o atendimento à norma da ABNT.

XII) cópia eletrônica do trabalho final já com a ficha catalográfica inserida.

Parágrafo Único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Administração Acadêmica para emissão e registro do diploma.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 - Caberá ao Colegiado do PPGA pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regulamento.

Art. 75 — Este Regulamento foi aprovado pelo Colegiado e será encaminhado à chancela da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNIGRANRIO.

Duque de Caxias, 09 de Dezembro de 2024,

Prof. Dr. Davi José de Souza da Silva
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa
UNIGRANRIO